



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-PD Nº 053/2024	
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024	
Regido pela LEI FEDERAL 14.133/2021, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em construção de praça (praça do Abacaxi na cidade de Pau D'arco-TO), conforme Projeto Básico, Projetos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: 06/05/2024	
Horário: 08h (horário local)	
Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO-TO , Rua Rui Barbosa nº662, centro, Pau D'arco-TO.
Endereço para retirada do Edital:	O edital completo deverá ser retirado no site https://www.paudarco.to.gov.br/ Mais informações através do e-mail cplpauarcoto@gmail.com , ou na sede da Prefeitura Municipal de Pau d'Arco/TO, de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 99288- 1770.
Comissão	BELGO CENCEIÇÃO MACHADO JUSCIVAN VIEIRA DOS SANTOS CRISTIANE SOUSA LIMA



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Modalidade:	Concorrência
Tipo de licitação:	Menor Preço Sob Regime de Empreitada Global
Data da realização:	06/05/2024
Horário previsto para o início da sessão:	8h (horário local)
Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO/TO, Rua Rui Barbosa, nº 662, Centro, Pau Darco/TO.	

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82 com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, neste ato representado pelo seu atual prefeito o Sr. **JOÃO BATISTA NETO**, brasileiro, casado, agente público, Portador do CPF nº.289.436.196-34, e RG nº 326.312-5, SSP/MG, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, Nº 522 no Centro de Pau D'arco - TO, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global. A Comissão de Licitação receberá e procederá a abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, no horário previamente marcado.

1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas para o E-mail: cplpauarcoto@gmail.com, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede da Prefeitura de Pau d'Arco-TO. ou pelo e-mail: cplpauarcoto@gmail.com.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em construção de praça (praça do Abacaxi na cidade de Pau D'arco-TO), conforme Projeto Básico, Projetos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.**

2.2. Este edital está composto dos seguintes anexos:

2.2.1. Projeto Básico - ANEXO I;

2.2.2. Declaração Geral

2.3. O valor total máximo estimado é de **246.433,32 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos, trinta e três reais trinta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

2.7. Será permitida a subcontratação das partes menores dos serviços inerentes à execução do objeto desta Concorrência, sob inteira responsabilidade da licitante, levando-se em conta práticas usuais adotadas no mercado, e condicionada obrigatoriamente, à aprovação expressa do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. e a demonstração da idoneidade do subcontratado por meio da apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do **ramo pertinente ao objeto desta licitação**, exceto consórcio.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da presente licitação a empresa que:

3.2.1. Vencedora em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos dois anos, não tenha cumprido o contrato, independentemente de qualquer modalidade de aquisição/serviço ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pelo **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**;

3.2.2. Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**;

3.2.3. Apresente-se na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com este CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.7. Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar;

3.2.8. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma firma licitante;

3.2.9. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.443/1992.

3.2.10. Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do **projeto** básico ou executivo;

3.2.11. Empresas que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, as licitantes deverão credenciar um representante legal, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, apresentada em **original ou cópia autenticada fora dos envelopes.**

4.1.1. Quando apresentada **procuração particular**, está deverá ser com **reconhecimento de firma em cartório**, e deverá ser anexada **cópia do estatuto ou contrato social** em cópia autenticada.

4.1.1.1. Quando a procuração particular for assinada com assinatura eletrônica e/ou digital, será dispensado o reconhecimento de firma em cartório.

4.1.2. No caso de apresentação de procuração, no referido documento deverá **conter os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela.** A ausência dos referidos poderes no documento de procuração implicará na impossibilidade do representante ou preposto se manifestar em nome da empresa e assinar atas.

4.2. Cada licitante **credenciará apenas um representante** que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

4.3. O Proprietário/Sócio da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade e **cópia autenticada (em cartório) do Contrato Social com suas devidas alterações ou consolidação.**

4.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

4.6. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

4.7. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Concorrência.

4.8. **A participação na presente Concorrência implica tacitamente, para a licitante, na confirmação de aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As empresas proponentes deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, em envelopes distintos e lacrados, com nome da proponente e que deverão conter externamente a indicação do seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE PAU DARCO - TO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

MPRESA:

ENVELOPE II

PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE PAU DARCO - TO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

EMPRESA:

5.2. A entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais deverão ocorrer no **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO**, Rua Rui Barbosa, nº662, centro, Pau d'Arco-TO. até o horário marcado, a abertura da Documentação de Habilitação se fará na mesma data, local e hora supracitados, e das Propostas Comerciais se fará após a realização da fase de habilitação, na mesma data, ou em outra previamente marcada pela Comissão.

5.3. É permitido a CPL, inverter o procedimento abrindo primeiro as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão juntar ao envelope I, os documentos solicitados a seguir, observando- se os seguintes aspectos:

I. estar vigentes, sendo que aqueles nos quais a validade não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 60



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

dias da data de sua emissão;

II. ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório;

III. Os documentos quando obtidos pela internet, serão considerados válidos, cabendo, entretanto, ao Colegiado Julgador, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados;

IV. Os documentos de habilitação ficarão anexados ao processo de licitação, **sendo vedada sua retirada ou substituição:**

V. A Comissão de Licitação não exigirá, na fase de habilitação, nova cópia de documentos que tenham sido necessários e devidamente apresentados no momento do credenciamento;

VI. Para facilitar sua conferência, a documentação deverá ser apresentada na ordem disposta neste edital, preferencialmente numerado.

6.2. As empresas proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos e declarações:

6.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações **ou da CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

6.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, por meio da apresentação do Cartão do CGC/CNPJ;

6.2.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.2.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.4. Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Contribuições Previdenciárias - INSS, sendo válido simples cópia reprográfica de consulta na Internet, obtida no endereço www.receita.fazenda.gov.br que comprove a inexistência de débito;

6.2.2.5. Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, sendo válida simples cópia reprográfica de consulta na Internet no endereço www.caixa.gov.br, que prove a inexistência de débito, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

6.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, obrigatórios e já apresentados **na forma da lei (documento registrado no órgão competente)**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta; a comprovação da boa situação financeira das empresas será apurada mediante a obtenção do índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 01 (um), cuja à apuração dar-se-á por meio da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{OU} = 1.$$

6.2.3.2. Os índices deverão ser calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentar resultado maiores que um (>1).

6.2.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica em original ou cópia autenticada.

6.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1 Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

6.2.4.2. Comprovação de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) durante a execução do contrato, seja detentor(es) de atestados de capacidade técnicas por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços. As parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

- a) Execução de reforma.

6.2.4.3. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico). Estes documentos serão posteriormente conferidos e validados nos respectivos conselhos.

6.2.4.4. Deverá(ão) constar, necessariamente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente,



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.2.4.5. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

- a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;
- b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado;
- d) Será aceito declaração de contratação futura assinada pelo profissional;
- e) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

6.2.4.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverão comprovar que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos. Seguem itens de maior relevância:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ABACAXI.

Conforme solicitado, deverá ser apresentado atestado técnico no qual comprove a execução de 50% dos itens de maior relevância para a construção da praça do abacaxi, são eles:

- LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). Quantidade: 7,06m².
- FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. Quantidade: 9,60m².
- GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.: Quantidade: 106,88m.
- PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.: Quantidade: 180,19m².
- PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. Quantidade: 3unidades.

Os itens adotados devem ser idênticos aos solicitados ou similares.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Eng. Civil Douglas de Sousa Proença
Responsável Técnico Munic. Pau D'arco – TO
CREA: 309837D/TO

6.2.4.7. Apresentar também as seguintes declarações, com o reconhecimento de firma em cartório do administrador ou assinatura digital/eletrônica, procurador e/ou proprietário da empresa:

a) Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

i.O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na disponibilidade da equipe técnica especializada, ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.

b) Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

6.2.5. DECLARAÇÕES

6.2.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Menores (conforme modelo Anexo VI).

6.2.5.2. Declaração de Parentesco (conforme modelo Anexo VII).

6.2.5.3. Apresentar Certidão do CEIS, CEPIM, CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

6.2.5.4. Apresentar Certidão Correccional da CGU, obtida através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/> .

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada em **mídia digital e impressa**, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, em papel timbrado, contendo a identificação da empresa, endereço completo e números de telefone, e-mail, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, e deverão conter obrigatoriamente:

7.1.1. Proposta de preço para a realização dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, sendo composta por:

a) Proposta Financeira propriamente dita e planilha orçamentária base;

b) Planilha Orçamentária Sintética, elaborada usando-se duas casas decimais,



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens. Obs.: utilizar fórmula de arredondamento "truncar";

- c) Planilha de Composição de Custos Unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrição coincidentes a empresa licitante poderá apresentar a composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens.

7.1.2. Planilha de Composição analítica do BDI com especificação das despesas indiretas e lucros;

7.1.2.1. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

- 1) CUSTO COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
- 2) DESPESAS EVENTUAIS (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
- 3) DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.) e
- 4) CUSTO FINANCEIRO (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

OBS: Em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2369/2011, para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração

Central; S = taxa de seguros;

R = taxa de risco e

imprevistos; G = garantias exigidas em edital;

DF = taxa das despesas

financeiras; L = taxa de lucro bruto;

I = taxa de tributos (PIS, CONFINS e ISS);



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

7.1.3. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso, referente aos serviços, constando, além do valor total da obra, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra, e os percentuais de desembolso, respeitado os termos do Projeto Básico deste edital.

7.1.4. Nome, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico e dados bancários.

7.1.5. Número deste instrumento convocatório.

7.1.6. Prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão.

7.1.6.1. Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, será considerado como aceito o do disposto no item 7.1.6 deste edital.

7.1.7. Deverá ser apresentado um único preço para o objeto licitado.

7.1.8. **Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação.**

7.1.9. **Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições e dos locais em que os serviços serão executados e ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços, declaração essa assinada pelo seu Representante Técnico.**

7.2. Os documentos relativos à Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI deverão ser elaborados e assinados por profissional devidamente habilitado nos termos da Lei nº 5.194/66, sob pena de desclassificação.

7.3. A licitante antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente às especificações do objeto constante nos Anexos deste edital, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegadas por motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.

7.4. **Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.** Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de conseqüente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do fornecimento do objeto da presente licitação.

7.5. A falta de data, declaração referente subitem 7.1.8 e 7.1.9, assinatura e/ou rubrica na proposta de preço poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

7.6. Os preços deverão ser cotados em Reais.

7.7. Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamentária e projetos, constantes como anexos deste edital.

7.8. O preço global dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas no Projeto Básico, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos e taxas administrativas incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra/serviços especificada neste Projeto Básico.

7.9. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados na Planilha Orçamentária – Anexo II deste edital.

7.10. A planilha de custos elaborada pela proponente deve guardar, sob pena de desclassificação da proposta, absoluta fidelidade com a planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.

7.11. Não serão levadas em consideração as propostas que:

- a) Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Projeto Básico;
- b) Refiram-se à execução parcial dos serviços;
- c) Que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Projeto Básico;
- d) Que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

7.12. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

7.13. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízo ao MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO..

7.15. A Licitante que desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o enquadramento como ME ou EPP, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano em vigência, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, ou mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EPP, com data atual, declarando que desejam usufruir dos benefícios previstos na lei, dentro do envelope de Proposta Comercial.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Após o credenciamento, os envelopes de todos os licitantes serão entregues a Comissão de Licitação.

8.2. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do Envelope "I" – Documentos de Habilitação. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todos os documentos, e os representantes credenciados serão convidados a fazerem o mesmo.

8.3. Após a verificação dos documentos de habilitação a CPL poderá suspender a sessão de licitação para análise e diligência acerca dos documentos apresentados, sendo os licitantes convocados na sessão ou posteriormente para a continuidade do certame.

8.4. Após análise dos documentos de habilitação será comunicado aos participantes as empresas que foram habilitadas e/ou inabilitadas no certame. Após divulgação do resultado, será aberto o envelope de Proposta de Preço das empresas habilitadas. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço sob regime de empreitada global.

8.5. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da solicitação da Presidente da **Comissão de Licitação**, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente abaixo da primeira colocada**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Concorrência**.

8.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, a Presidente da **Comissão de Licitação**, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto será adjudicado ao **licitante** com proposta originalmente melhor classificada.

8.7. À **Comissão de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

8.8. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

8.9. É facultado à Comissão de Licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando as proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgados os eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada licitante vencedora, nas condições de sua proposta e termos do edital.

8.10. Caso os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 dias úteis conforme Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação.

8.11. O benefício previsto no subitem **8.10.** não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9. DO JULGAMENTO

9.1. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto a possíveis dúvidas ou omissões acerca do presente instrumento.

9.2. O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo "menor preço" sob regime de empreitada global.

9.3. Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente.

9.4. No caso de empate, a decisão observará a ordem estabelecida por sorteio realizado pela Comissão de Permanente de Licitação.

9.5. A adjudicação será formalizada em razão do "menor preço" sob regime de empreitada global.

9.6. Não serão aceitos, pela Comissão de Licitação, quaisquer documentos que sejam encaminhados após a abertura, salvo diligências efetuadas pela própria Comissão, com vistas a complementar os autos licitatórios.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1. Para fins de julgamento a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, aplicando o seguinte critério de aceitabilidade de preços:



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

10.1.1. Inexequíveis sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não comprovado, será desclassificado.

10.1.2. Preços manifestamente excessivos, quando ultrapassarem de forma significativa o valor do preço médio de mercado.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Somente serão analisados pedidos de impugnação contra este Edital de Licitação, se protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do processo licitatório, por escrito, devendo o mesmo ser protocolado na sede do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.

11.2. O prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão de Licitação é de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

11.3. Os eventuais recursos interpostos serão julgados em estrita conformidade com os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.

11.4. Os recursos serão dirigidos ao Superintendente do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada, os quais deverão ser protocolados no Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO..

11.5. A licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. pelo prazo de 02 (dois) anos. Não serão reconhecidas(os) as(os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo, sem assinatura e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.6. Também não serão reconhecidas às petições que tenham sido encaminhadas por *E-mail*.

11.7. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. É facultado a qualquer licitante credenciado, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do artigo 335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.

12.DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

12.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado estão previstas no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

13.DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato com MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. por período de até 02 (dois) anos.

13.2. O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

13.3. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.4. Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação deste tenha prerrogativa na Lei Federal nº 14.333/2021, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados.

13.5. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

13.6. Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

13.7. Serão considerados injustificados os atrasos **não comunicados tempestivamente** e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

13.8. Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

13.9. Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. por até dois anos.

13.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será realizado conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I deste edital.

15. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para execução dos serviços será conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I deste edital.

16.DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.1. A suspensão de participar em licitação e contratar com o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.1.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.

16.1.2. Apresentarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO./TO, por despacho da autoridade competente, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do contrato ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o instrumento contratual, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção mantidas pela CONTRATANTE, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, a CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação.

18.3. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

18.4. Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO./TO ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria deste MUNICÍPIO.

19. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Aplica-se ao presente Contrato a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

20.2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente contrato, a realização do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

20.3. As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato.

20.4. As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o **Processo Licitatório e vigência do instrumento contratual**, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o **tratamento** somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas no contrato e edital, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência do instrumento contratual, bem como **eliminação** dos dados pessoais após o término de seu tratamento (após o término do tratamento dos dados/encerramento da vigência contratual, art. 16, caput, LGPD), bem como, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

20.5. Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

da parte controladora.

20.6. As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis.

20.7. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da parte CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.

20.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.

20.9. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados, em razão do contrato.

20.10. A CONTRATADA obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONTRATANTE, na data e horário do evento. Após formalmente convocada, caso a CONTRATADA não participe do evento, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

20.11. As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato, imediatamente, após o seu término (art. 9, II, LGPD), bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais (art. 16, I ao IV, LGPD).

20.12. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: cplpaudarcoto@gmail.com ou pelo fale conosco/ central de relacionamento com o cliente, telefone: (63) 99288-1770.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou ainda, solicitar esclarecimentos adicionais, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

21.2. Devidamente justificado, a presente licitação poderá ser transferida, aumentada ou reduzida em suas quantidades, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.

21.3. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos.

21.4. É assegurado ao MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO, o direito de revogar e anular a licitação, em qualquer fase.

21.5. Os interessados poderão obter mais informações acerca do presente Edital de Licitação, por meio de documento expresso, podendo ser encaminhado pelo e-mail: cplpauarcoto@gmail.com, fone (63) 99288-1770, ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, endereço na sala de licitação, Rua Rui Barbosa.

Pau d'Arco-TO., xx de xxxxxxxx de 2024.

João Batista Neto
GESTOR



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

“ANEXO I”

PROJETOS BÁSICOS



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM –
O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO. E A
EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na Rua , neste ato representada por seu , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no **Processo Administrativo nº 053/2024, Concorrência nº 001/2024**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção de praça (praça do Abacaxi na cidade de Pau D'arco-TO), conforme Projeto Básico, Projetos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme anexo I – Projeto Básico e demais condições e exigências constantes **Processo Administrativo nº 053/2024, Concorrência nº 001/2024**.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, inclusive a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação das partes menores dos serviços inerentes à execução do objeto deste Contrato, sob inteira responsabilidade da contratada, levando-se em conta práticas usuais adotadas no mercado respeitado o interesse público subjacente a contratação e condicionada, obrigatoriamente, à aprovação expressa do **O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** e a demonstração da idoneidade do subcontratado por meio da apresentação dos documentos de habilitação requisitados na **Concorrência nº 001/2024**, especialmente quanto a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Na hipótese de subcontratação de que trata o caput, não poderá ser subcontratado licitante que tenha participado da **Concorrência nº 001/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deve ser executados nos seguintes endereços:

Parágrafo Único: O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

projeto básico, planilhas quantitativa/orçamentárias e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme proposta de preços vencedora do **Concorrência Nº 001/2024**.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária, conforme Unidade e Centro de Responsabilidade constantes abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os 10 (dez) dias de mobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes, até os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

A contratada deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o Artigo 618 do Código Civil, tendo em vista a Norma de Desempenho 15.575/2013 na qual estabelece as faixas de garantias para cada Sistemas, elementos, componentes e Instalações a saber:

Tabela 01 – Prazos de Garantia

SISTEMAS, ELEMENTOS, COMPONENTE S E INSTALAÇÕ ES	PRAZOS DE GARANTIA RECOMENDADOS			
	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	5 ANOS
Fundações, estrutura principal, estruturas periféricas, contenções arrimos				Segurança e estabilidade global Estanqueidade de fundações e contenções



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Paredes de vedação, estruturas auxiliares, estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas externas, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados aquecedores de passagem ou acumulação, motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros) Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	Instalação Equipamentos			
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema combate a incêndio, pressurização das escadas, iluminação de emergência, sistema de segurança patrimonial	Instalação Equipamentos			
Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas tomadas/interruptores/ disjuntores /cabos/eletrodutos/caixas e quadros	Equipamentos		Instalações	



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Parágrafo Único: Pode ocorrer que alguns elementos, componentes ou mesmo sistemas específicos, próprios de cada empreendimento, não estejam incluídos na Tabela 1. Nestes casos, recomenda-se ao construtor ou incorporador fazer constar, em seu manual de uso e operação ou de áreas comuns, os prazos de garantia desses itens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo;
- Proceder aos pagamentos em conformidade com os objetos de cada pedido de compra;
- Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos objetos contratados;
- Fazer a inspeção dos objetos contratados antes e depois da entrega dos mesmos;
- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades nos objetos entregues para imediata correção;
- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos objetos contratados;
- Efetuar o pagamento na forma deste contrato;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento

Parágrafo Único: Compete a Contratada:

- A execução da totalidade de todos os serviços descritos ou mencionados no Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- Executar a totalidade dos serviços descritos nas Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos / Orçamentária / Projeto Básico e obedecendo rigorosamente o disposto nos demais elementos constantes em anexos existentes, independentemente de transcrição ou anexação;
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, quando for o caso;
- Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados e observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- Fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação pelo **O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados e adequados;
- Manter quadro de pessoal suficiente e mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização e quantidades dos serviços previstos no Projeto Básico / Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

- aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais / trabalhistas;
- Providenciar para que os seus funcionários utilizem fardamento compatível com a natureza dos serviços e tarefas, bem como EPI's - equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
 - Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, postura, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ao desenvolvimento / execução dos serviços;
 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento deste contrato;
 - Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
 - Comunicar prontamente à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
 - Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
 - Cumprir os prazos previstos neste contrato;
 - Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar ao **O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
 - Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
 - Emitir Nota Fiscal na forma prevista e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, assumindo, com exclusividade e integralmente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
 - Proceder as devidas regularizações da responsabilidade técnica dos serviços objeto da contratação através do registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto a CREA TO – Conselho Regional de Engenharia do Tocantins.
 - Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos bens, materiais, equipamentos e pessoas no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestora do contrato é a xxxxxxxx – Gerente Executiva de.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis pela fiscalização técnica serão os colaboradores;

- xxxxxxxxx, Engenheiro Civil.
- xxxxxxxxx, Técnico de Edificações.

Parágrafo Segundo: O responsável pela fiscalização administrativa será a colaboradora



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

xxxxxxx, Técnica Administrativa.

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Quarto: A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

Parágrafo Quinto: A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e projeto básico.

Parágrafo Sexto: A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.

Parágrafo Sétimo: A contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da contratada as despesas dali decorrentes.

Parágrafo Oitavo: A contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

Parágrafo Nono: Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no Regulamento de Licitações e Contratos do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**, e se vincula ao edital e anexos da **Concorrência nº 001/2024**, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão realizados em medições mensais.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a planilha de medição, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao período de competência, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e da Liberação pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Não constituem motivos de pagamento pelo **O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** serviços desnecessários a execução das obras e que forem realizadas sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento, serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pelo **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** e se não contiverem erros ou omissões, caso ocorram erros ou omissões, serão de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.

Parágrafo Quarto: A última medição somente será paga após a aceitação total da obra pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**

Parágrafo Quinto: O pagamento da primeira medição/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma físico - financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) Indicação de Preposto;
- c) Garantia de Execução.
- d) **Parágrafo Sexto:** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT.

Parágrafo Sétimo: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá manter durante todo o período relativo à prestação dos serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Nono: Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

Parágrafo Décimo: O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo: Em cumprimento à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003

– D.O.U. 01 /08/2003 que dispõe sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – de competência dos municípios e do Distrito Federal será feita a retenção e o recolhimento em favor do município onde será realizado o serviço de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: As notas fiscais de SERVIÇO deverão ser emitidas em nome o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**, de acordo com cada pedido de compra, conforme os dados das unidades contratante abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dias de atraso, o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos **não comunicados tempestivamente** e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

Parágrafo Oitavo: Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**, por até dois anos.

Parágrafo Nono: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e outras legislações pertinentes ao presente feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

Parágrafo Primeiro: São motivos para a rescisão do contrato:

- Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
- Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- Supressão, por parte do CONTRATANTE, de objetos que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE decorrente do fornecimento de objetos já recebidos;
- Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Segundo: Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste contrato, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no memorial descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico, com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, ao Edital e seus demais anexos, todos constantes dos autos, bem como, às exigências das especificações prescritas pela Contratante, neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

Parágrafo Segundo: A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados no memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe do Contratante.

Parágrafo Terceiro: A seu critério, o Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização o que correrá inteiramente às expensas da Contratada.

Parágrafo Quarto: A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste contrato.

Parágrafo Quinto: Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

Parágrafo Sexto: Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

Parágrafo Sétimo: Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

2. Pela Fiscalização:



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 01 do parágrafo sétimo, letras "a" e "b";
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Parágrafo Oitavo: A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pelo Contratante.

Parágrafo Nono: A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo: Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

Parágrafo Décimo Segundo: Feita à vistoria serão firmados o Termo de Entrega Provisória, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Recebimento da obra executada pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, será efetuado o Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias;
- b) Após a vistoria, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela, será realizado o Recebimento Definitivo;
- d) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- e) A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

com os itens contratados.

Parágrafo Décimo Quarto: Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratado, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obras e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

Parágrafo Décimo Quinto: Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVO (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

Parágrafo Terceiro: Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

- g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.
- o) Qualquer outro equipamento necessário em razão da peculiaridade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção mantidas pelo CONTRATANTE, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

CLAUSULA NONA - DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Aplica-se ao presente Contrato a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente contrato, a realização do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o **Processo Administrativo nº 227/2024 e vigência do presente instrumento contratual**, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o **tratamento** somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas deste instrumento, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência deste instrumento contratual, bem como **eliminação** dos dados pessoais após o término de seu tratamento (após o término do tratamento dos dados/encerramento da vigência contratual, art. 16, caput, LGPD), bem como, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

Parágrafo Quarto: Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora.

Parágrafo Quinto: As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da parte CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando o CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados, em razão do presente Contrato.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONTRATANTE, na data e horário do evento. Após formalmente convocada, caso a CONTRATADA não participe do evento, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato, imediatamente, após o seu término (art. 9, II, LGPD), bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais (art. 16, I ao IV, LGPD).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Serviço Social da Indústria, no ato da liberação da ordem de serviço, uma das garantias abaixo elencadas, previstas no Artigo 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato:

- I. Caução em dinheiro: Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento;
- II. Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:
 - a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
 - b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- III. Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado ao **O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

cento) do valor do Contrato e da penalidade de suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** por período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Quarto: Não será aceita garantia na modalidade seguro garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**

Parágrafo Sexto: A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.** com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Nono: A garantia escolhida pela empresa Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO.**, observadas as modalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010,



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - i. **Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - ii. **Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - iii. **Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - iv. **Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004”.

Parágrafo Terceiro: Observar as demais exigências, diretrizes e orientações legais vigentes e aplicáveis às atividades.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela contratada, sem expressa anuência do Contratante.

Parágrafo Único: Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As Built" sem custo para o Contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, renunciando outros, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Pau d'Arco-TO.

João batista neto

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: